



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado

1

Quarta-Feira • 28 de Janeiro de 2009 • Ano I • Nº 5

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pilão Arcado publica:

- **Lei nº. 34, de 06 de janeiro de 2009** - Dispõe sobre alteração da Lei n. 01/2005, que trata da redefinição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado e dá outras providências.
- **Ato de Sanção e Promulgação da Lei nº. 34/2009** - Dispõe sobre a alteração da Lei nº01/2005, que trata da redefinição da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Pilão Arcado-BA.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Leis

LEI N. 34, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração da Lei n. 01/2005, que trata da redefinição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado e dá outras providências ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE, Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação desta augusta Casa Legislativa:

Art. 1º. O art. 16 da Lei n. 01 de 2005, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 16. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras, tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativos à fiscalização das normas sobre uso e parcelamento do solo, obras e edificações, posturas municipais, Plano Diretor Urbano, e executar obras e serviços de engenharia.

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRA

6.1. – Diretoria de Jardins

6.1.1 – Coordenadoria de Jardinagem

6.1.2 – Chefia de Urbanização e Jardinagem

6.1.3 – Assessoria de Serviços Administrativos

6.1.4 – Assessoria Operacional

6.2 – Diretoria de Transporte

6.2.1 – Coordenadoria de Serviços Gerais

6.2.2 – Chefia de Divisão e Manutenção

6.2.3 – Assessoria de Serviços Administrativos

6.2.4 – Assessoria Operacional

6.3 – Diretoria de Obras

6.3.1 – Coordenadoria de Obras e Serviços

6.3.2 – Chefia de Divisão de Obras e Urbanização

6.3.3 – Assessoria de Serviços Administrativos

6.3.4 – Assessoria Operacional

6.4 – Diretoria de Planejamento

6.4.1- Coordenaria de Planejamento

6.4.2 – Chefia de Planejamento

6.4.3 – Assessoria de Serviços Administrativo

6.4.4 – Assessoria Operacional

Art. 2º. A Lei n. 01 de 2005, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

Art. 16 A - A Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Iluminação Pública, tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos comuns, procedendo ao controle e combate da época de estiagem, fazendo uso racional das fontes hídricas pertencentes à municipalidade, bem como procedendo aos serviços de iluminação pública.

6 A – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6 A. 1 – Diretoria de Iluminação Pública

6 A .1.1 – Coordenadoria de Serviços Iluminação Pública

6 A.1.2 – Chefia de Divisão de Iluminação Pública

6 A.1.3 – Assessoria de Serviços Administrativos

6 A.1.4 – Assessoria Operacional

6 A. 2 – Diretoria de Recurso Hídricos

6 A .2.1 – Coordenadoria de Serviços Gerais

6 A.2.2 – Chefia de Divisão de Manutenção

6 A.2.3 – Chefia de Divisão do Interior

6 A.2.4 – Assessoria de Serviços Administrativos

6 A.2.5 – Assessoria Operacional

Art. 3º. Por força das alterações promovidas pelos artigos primeiro e segundo desta Lei, ficam automaticamente alterados os artigos primeiro e vinte da Lei n. 01/2005, passando a contemplar a nova Secretaria de Recursos Hídricos e Iluminação Pública com aumento de um cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, que terá vencimentos correlatos ao cargo, estabelecidos em lei municipal própria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser criadas mediante alteração na estrutura orçamentária municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilão Arcado, em 06 de janeiro de 2009.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YNBRYJAFV19XHHREI+QLBA

Esta edição encontra-se no site: www.pilaoarcado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Atos

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 34/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE/BA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, pois, em considerando interesse público o regular procedimento legislativo para exame da Lei n.34/2008, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº01/2005, que trata da redefinição da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Pilão Arcado-BA, aprovada nos dias 14,15 de janeiro de 2009. **Resolvo**, através deste ato, **SANCIONAR e PROMULGAR a Lei n.º 34/2009**, devendo a referida ser publicada nos termos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE/BA, 17 DE JANEIRO DE 2009.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

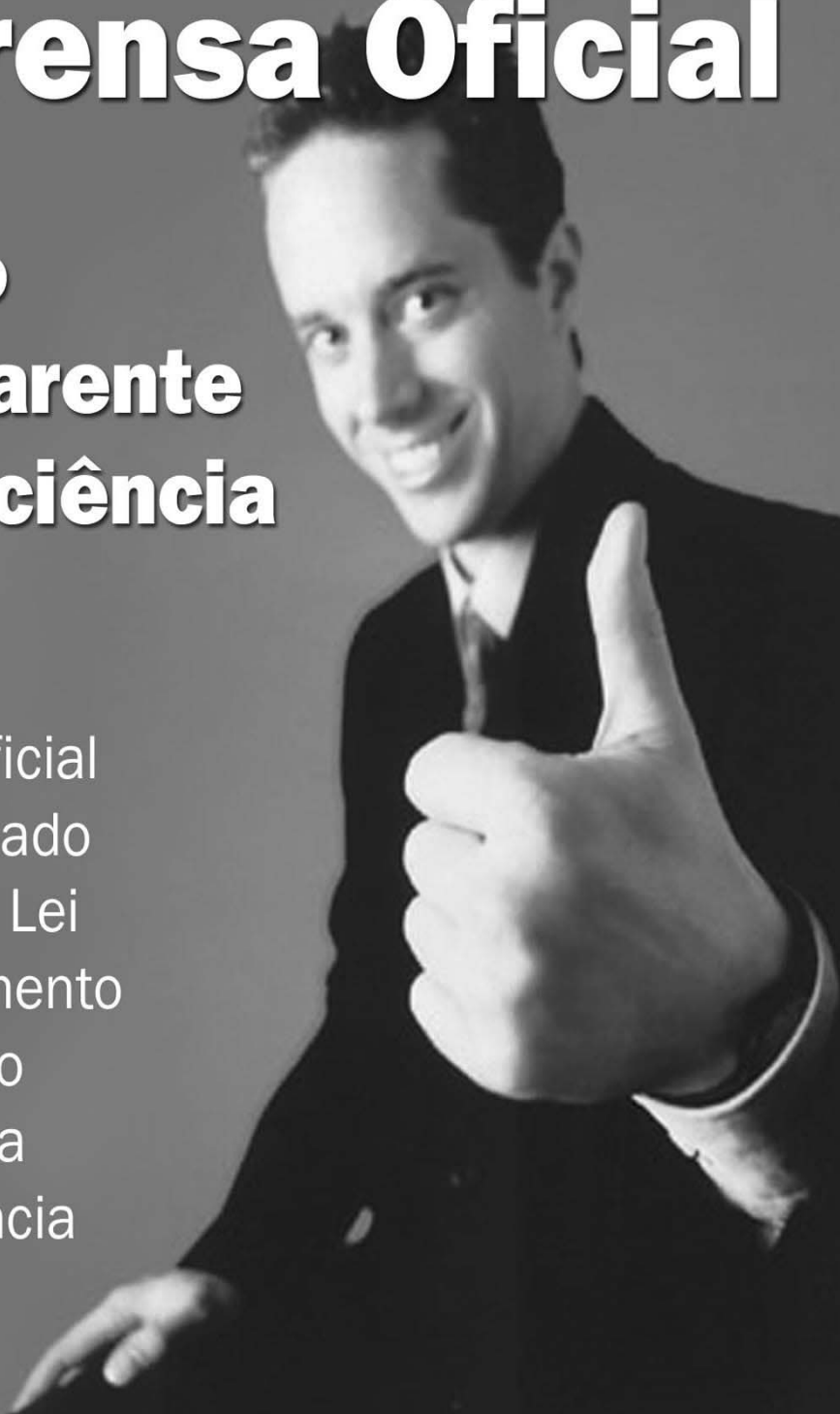
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Imprensa Oficial

**Gestão
transparente
e consciência
limpa.**

O Diário Oficial
próprio, criado
através de Lei
é o instrumento
legal para o
exercício da
transparência
na gestão.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério